

Lei nº 284 de 25-10-1963

Autoriza o Executivo
a proceder revisão de
Impostos -

A Câmara Municipal de Pedrolva
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º :- Para cobrança dos Impostos,
Territorial Rural, Urbano e Predial, proce-
der-se-á, de cinco em cinco anos, ao levanta-
mento cadastral do Município e classi-
ficação dos terrenos, tendo-se em vista o seu
valor.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em
contrário entrando esta lei em vigor a partir
de 1º de Janeiro de 1964.

Mando, portanto, a todas as autorida-
des a quem o conhecimento e execução desta
lei pertencer que a cumpram e façam cumprir
tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedrolva, 25 de
Outubro de 1963.

O Prefeito Municipal,
a) José Fernandes Sobrinho

O Secretário,
a) Naíde Sifertias Cavallini